



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL (31) 3891-3888 - TELEFAX (31) 3891-5050

CNPJ 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.465/2001

Regulamenta a realização das Audiências Públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – De acordo com o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo, em Audiências Públicas, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo fixar a data para realização das Audiências Públicas de que trata o artigo 1º desta Lei, comunicar ao Poder Legislativo e dar ampla divulgação pública, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único – A comunicação ao público de que trata o "caput" deste artigo deverá incluir ampla divulgação nos órgãos de imprensa falada e escrita locais.

Art. 3º – Nas Audiências Públicas, o Poder Executivo apresentará, como conteúdo mínimo, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, composto de acordo com o exigido nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101.

§ 1º – A documentação especificada no "caput" deste artigo deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo com antecedência mínima de quinze dias, bem como, durante o mesmo período, permanecer à disposição no órgão responsável por sua elaboração, e no Poder Legislativo, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, inclusive por meios eletrônicos.

§ 2º – Nas Audiências Públicas, a documentação especificada no "caput" deste artigo deverá ser organizada e apresentada com auxílio de recursos didático-visuais que facilitem a compreensão e o acompanhamento do público em geral.

Art. 4º – As Audiências Públicas de que trata o artigo 1º desta Lei serão realizadas em sessão extraordinária não remunerada da Câmara Municipal, tendo como pauta única a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo, obedecendo as seguintes regras de funcionamento:

I – a sessão será aberta pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e depois conduzida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL (31) 3891-3868 - TELEFAX (31) 3891-5050

CNPJ 18.132.449/0001-79

II – os representantes do Poder Executivo terão até 60 minutos para exposição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

Parágrafo único - O Poder Executivo será representado pelo Prefeito Municipal e/ou pelos responsáveis pela elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

III – após a exposição dos representantes do Poder Executivo, seguir-se-á a discussão pública organizada da seguinte forma:

a) com duração máxima de 60 minutos, cada Vereador terá direito a até duas intervenções, observada a ordem de inscrição junto à Mesa Diretora, com direito de resposta dos representantes do Executivo;

b) com duração máxima de 90 minutos, qualquer cidadão(ã) ou representante de instituições da sociedade civil terá direito a uma intervenção, observada a ordem de inscrição e o direito de resposta dos representantes do Executivo;

Parágrafo único – As inscrições de que trata a alínea "b" do inciso III deste artigo deverão ser organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e realizadas até o término da apresentação dos representantes do Poder Executivo.

c) com duração máxima de 30 minutos, cada Vereador terá direito a uma intervenção adicional, observados a ordem de inscrição junto à Mesa Diretora e o direito de resposta dos representantes do Executivo;

d) a Mesa Diretora cabe zelar para que as intervenções de que tratam os incisos anteriores restrinjam-se à avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de dezembro de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Rafael Bastos, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/12/2001)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.